



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 4.568 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o sigilo dos dados das Mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, dos seus filhos e outros membros das suas famílias nos cadastros dos Órgãos Públicos do Município de Guaçuí/ES e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Carlos Lomeu de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o sigilo dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar, ou qualquer outro tipo de violência, nos cadastros dos órgãos e secretarias do município de Guaçuí, visando assegurar a sua integridade física e sobrevivência, bem como a de seus filhos.

**§1º.** Os dados cadastrais das/os filhas/os e outros membros das famílias das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo de modo a evitar que a pessoa autora das violências encontre a mulher em situação de risco através da localização destes pelos cadastros mantidos pelos órgãos e secretarias do município de Guaçuí.

**§2º.** O sigilo dos dados cadastrais das/os filhas/os das mulheres se dará, sobretudo nos cadastros da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, de forma a obstar à/ao autor das violências o acesso à mulher através do endereço da escola em que estão matriculadas/os suas/seus filhas/os ou através do serviço de saúde ou assistência pelo qual estão sendo acompanhados/as.

**Art. 2º** - A inserção no sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de risco, e dos dados de suas/seus filhas/os e outros membros das suas famílias, se dará a partir do momento que a mulher for atendida pelo primeiro órgão de atendimento da rede pública, seja ele algum Centro de Acolhimento, Casa-Abrigo, Delegacia de Polícia, Centros de Referência das Mulheres, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou quaisquer outros órgãos de atendimento do município de Guaçuí à mulheres em situação de risco.

***Impresso em papel reciclado.***

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.





*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** - Os dados pessoais das mulheres em situação de risco e das/os filhas/os são considerados como dados de acesso não autorizado, e a responsabilidade do controlador ou operador de dados se dá de acordo com a Lei federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 4º** - O poder público pode celebrar convênios para a ampliação da segurança dos dados pessoais das mulheres vítimas de violência doméstica e das/os suas/seus filhas/os.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 23 de janeiro 2025.

**CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**  
Presidente da CMG

***Impresso em papel reciclado.***

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003900390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.